

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
Outubro / 07**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	698,12
PP-4	652,29
R-8	620,42
PIS	479,49

PADRÃO NORMAL	
R-1	843,87
PP-4	806,37
R-8	702,42
R-16	678,54

PADRÃO ALTO	
R-1	1071,42
R-8	863,98
R-16	882,70

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	807,25
CSL - 8	696,68
CSL - 16	930,91

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	863,19
CSL - 8	762,89
CSL - 16	1018,48

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	704,20
GI	389,14

**VARIAÇÕES - %- Sinduscon – Norte/Pr
Outubro / 07**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	1,10%
PP-4	1,35%
R-8	1,31%
PIS	1,55%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,31%
PP-4	0,38%
R-8	0,36%
R-16	0,34%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,61%
R-8	0,60%
R-16	0,28%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,36%
CSL - 8	0,35%
CSL - 16	0,29%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,35%
CSL - 8	0,33%
CSL - 16	0,28%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	0,59%
GI	1,10%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de OUTUBRO DE 2007.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data